



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Vila Pavão/ES, 29 de março de 2019.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019

Do: **Senhor Prefeito Municipal**

Ao: **Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Temos a honra de encaminhar à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros o anexo Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, que altera a redação dos artigos 2º e 3º da Lei Complementar 032/2018 e do anexo único dela integrante.

A presente proposta visa tão somente mudar a redação dos dispositivos sobreditos em relação a adequação da sigla relativa ao nome do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do nome e sigla da Unidade Padrão Fiscal do Município, ou seja: o **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, que tem o nome abreviado como **CONDEMA** passará a sigla **CMMA**; e a **Unidade Padrão Fiscal do Município**, abreviada como **UPFM**, chamar-se-á **UNIDADE PADRÃO FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, passando a sigla **UPFR**.

As alterações pretendidas devem-se ao fato de que essas siglas e nome já estão previstas em leis próprias (Lei nº 661/2009 e Lei Complementar nº 006/2006), e isso não fora observado quando da elaboração do projeto de lei que deu origem a Lei Complementar nº 032/2018, que dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do Meio Ambiente no Município de Vila Pavão – ES. Vejamos:

Art. 1º da Lei nº 661/2009, que criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.”

Art. 207 da Lei Complementar nº 006/2006 – Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Vila Pavão/ES:

“Art. 207 – Fica criada a UNIDADE PADRÃO FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, denominada UPFR, ficando estabelecido o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia de janeiro do exercício 2003.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Portanto, conforme dito alhures, trata-se a presente proposta de realizar reparos a situação existente para não haja embaraços na aplicação da Lei Complementar nº 032/2018, que dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do Meio Ambiente no Município de Vila Pavão – ES.

Finalmente, é oportuno registrar que a presente proposta, por tratar-se de adequação de instrumento imprescindível a aplicação da lei, ainda que o regime de urgência não seja pleiteado, a matéria merece ser apreciada com a máxima brevidade.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/ 2019

Altera redação dos artigos 2º e 3º e anexo único da Lei Complementar nº 032/2018, e dá outras providências.

O Prefeito de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Complementar nº 032/2018, que institui Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia e geração específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Vila Pavão/ES - FUNDAMBIENTAL, instituído pela Lei nº 659/2009, cujos recursos serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Plano Estratégico e do Plano de Ação do Meio Ambiente, a ser aprovado nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.”

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Complementar nº 032/2018, que institui Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A taxa de Licenciamento Ambiental terá seu valor arbitrado em Unidade Padrão Fiscal de Referência do Município de Vila Pavão (UPFR), instituída pelo art. 207, da Lei Complementar nº 006/2002 – Código Tributário Municipal, e obedecerá ao estabelecido no Anexo Único, parte integrante desta Lei.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 29 de março do ano 2019.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal